



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra

Ofício nº 1416/2025/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 835, de 2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004640/2025-13.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 77 (2181645) que encaminha o Requerimento de Informação nº 835 (2156432), de 2025, que *“Requer informações a Sr.ª Margareth Menezes, Ministra da Cultura, em relação a notícia que o Tribunal de Contas da União (TCU), divulgou um relatório detalhado demonstrando várias irregularidades na gestão da pasta.”*, de autoria do Deputado Federal, Gustavo Gayer e encaminho-lhe cópia da manifestação técnica e jurídica.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS
Ministro de Estado da Cultura Substituto

ANEXOS:

- I - Ofício-Circular nº 221/2025/GSE/SE/MinC (SEI nº 2228623);
- II - NOTA n. 00152/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 2228623); e
- III - DESPACHO n. 00645/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 2228741).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Tavares dos Santos, Ministro de Estado da Cultura Substituto**, em 14/05/2025, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2228687** e o código CRC **59DCCBF2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004640/2025-13

SEI nº 2228687



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

NOTA n. 00152/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.004640/2025-13

INTERESSADOS: MINISTERIO DA CULTURA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Em resposta ao Ofício-Circular nº 221/2025/GSE/SE/MinC (SEI 2228623), que diz respeito ao Requerimento de Informação nº 835/2025 (SEI 2156442), de autoria do Deputado Gustavo Gayer, referente a notícia de que o Tribunal de Contas da União (TCU) teria divulgado relatório detalhado demonstrando várias irregularidades na gestão desta Pasta, **informamos que o tema não carece de considerações de ordem jurídica, visto que a resposta elaborada pelo órgão técnico foi revisada por esta Consultoria durante a sua redação, e considerando que o Requerimento relaciona-se majoritariamente a aspectos técnicos/fáticos.**

2. Com efeito, conforme se verifica dos autos, o Ofício-Circular nº 221/2025/GSE/SE/MinC (SEI 2228623), exarado pelo Gabinete da Secretaria-Executiva, **esclarece adequadamente as questões levantadas no requerimento de informação em questão e, salvo melhor juízo, atende à solicitação parlamentar.**

3. Adicionalmente, pontuo que, conforme já afirmou o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6651 (2022), o requerimento de informação constitui uma “sistemática de controle do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo”. Mas é importante destacar que **a requisição de informações de que trata o § 2º do art. 50 da Constituição constitui prerrogativa dos órgãos legislativos e não dos parlamentares individualmente.** Nesse sentido, assim já se manifestou o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3046 (2004) e no RMS nº 28.251 (2011):

4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembléia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. (ADI nº 3046/STF)

I – O direito de requerer informações aos Ministros de Estado foi conferido pela Constituição tão somente às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e não a parlamentares individualmente. Precedentes.

II - O entendimento pacífico desta Corte é no sentido de que o parlamentar individualmente não possui legitimidade para impetrar mandado de segurança para defender prerrogativa concernente à Casa Legislativa a qual pertence. (RMS nº 28.251/STF)

4. Esse entendimento foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal em sua decisão na ADI nº 4700 (2021), cuja ementa reproduzo abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Poder conferido “a qualquer Deputado” estadual para, individualmente, requisitar informações sobre atos do Poder Executivo. Impossibilidade. 3. Faculdade conferida pela Constituição ao Poder Legislativo colegiadamente. 4. Precedentes: ADI 3046 e RE-RG 865.401. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão “A qualquer

Deputado” constante do caput do art. 101 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. (ADI nº 4070/STF)

5. Obviamente, isso não significa que os parlamentares não possam individualmente solicitar informações aos órgãos ou entidades públicas ou às demais autoridades de qualquer dos Poderes, muito menos que tais pedidos não devam ser respondidos. Ao contrário, a resposta aos pedidos de informações apresentados por deputados federais e senadores é fundamental para que seja assegurada a devida transparência das ações governamentais. A esse respeito, assim já se manifestou o Supremo Tribunal Federal no RE nº 865.401 (2018):

5. Fixada a seguinte tese de repercussão geral: o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito. 6. Recurso extraordinário a que se dá provimento. (RE nº 865.401)

6. Portanto, destaco que aos pedidos de informação que não sejam encaminhados pelas Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal **não se aplica o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição ou no art. 13, item 4, a Lei nº 1.079, de 1950.**

7. **De toda forma, é recomendável o envio das respostas por parte deste Ministério, desde que os questionamentos não extrapolem o disposto na legislação acerca do cabimento dos Requerimentos de Informação.**

8. Em razão do exposto, recomenda-se dar prosseguimento ao feito com o simples encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Ministra de Estado da Cultura**, em atenção ao requerido no Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 77 (SEI 2181645), com vistas ao posterior encaminhamento de resposta ao Poder Legislativo na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, com base nas informações prestadas pela Secretaria-Executiva e na presente manifestação.

9. À consideração superior, com sugestão de envio à Coordenação de Assuntos Parlamentares.

Brasília, 14 de maio de 2025.

DANIELA GUIMARÃES GOULART

Advogada da União

Coordenadora-Geral

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400004640202513 e da chave de acesso 0cbef567



Documento assinado eletronicamente por DANIELA GUIMARÃES GOULART, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2281175247 e chave de acesso 0cbef567 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELA GUIMARÃES GOULART, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-05-2025 21:22. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Secretaria-Executiva
Gabinete da Secretaria-Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

Ofício-Circular nº 221/2025/GSE/SE/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
AMAURI SANTOS TEIXEIRA
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

À Senhora
KIZZY COLLARES ANTUNES
Consultora Jurídica

Assunto: Requerimento de Informação nº 835, de 2025.

1. Refiro-me ao Ofício nº 62/2025/CAP/ASPAR/GM/MinC (2156442), pelo qual essa Assessoria Especial, visando atender ao Requerimento de Informação nº 835/2025, de autoria do Deputado Federal Deputado Gustavo Gayer (PL-GO), que “requer informações a Sr.ª Margareth Menezes, Ministra da Cultura, em relação a notícia que o Tribunal de Contas da União (TCU), divulgou um relatório detalhado demonstrando várias irregularidades na gestão da pasta”, restituo os autos para apresentar os esclarecimentos dos questionamentos mencionado pedido, conforme solicitado.

1. COMO O MINISTÉRIO DA CULTURA JUSTIFICA A AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NOS PROCESSOS DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À CULTURA?

1.1. A principal alegação de falta de transparência é a afirmação do Relatório do Observatório da Cultura do Brasil que baseou a notícia do veículo “Folha Destra”, de insuficiência das respostas fornecidas via Lei de Acesso à Informação - LAI.

1.2. Essa suposta insuficiência parte apenas da insatisfação do(s) autor(es) do relatório com possíveis respostas a solicitações via LAI, tendo em vista que pelas métricas disponibilizadas pela Controladoria-Geral da União referentes ao Ministério da Cultura, as respostas têm atendido seu propósito.

1.3. Até o presente momento, os pedidos de informação via LAI têm sido atendidos tempestivamente e dentro dos parâmetros legais. Desde 2023, foram recebidos 1.019 pedidos, 100% respondidos dentro do prazo, com prazo médio para resposta de 14,64 dias (dentro dos 20 dias de prazo legal).

1.4. Ademais, a LAI prevê a hipótese de interposição de recursos em dois casos: no caso de negativa de acesso ou de não fornecimento das razões pelas quais o pedido foi negado. Os recursos podem ser em primeira instância, para o chefe hierárquico da unidade que respondeu, em segunda instância, para a autoridade máxima do órgão, em 3ª instância, para a CGU, e em 4ª instância, para a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).

1.5. Desde 2023, foram interpostos 78 recursos, sendo que 59 foram resolvidos na primeira instância, 14 na segunda e 5 chegaram à Controladoria-Geral da União. Nenhum dos recursos interpostos chegou à última instância. Os dados estão em transparência ativa no site do órgão.

1.6. De acordo com o Portal da Transparência da CGU, no período indicado, o Ministério da Cultura ocupa o ranking 57 de 321 em atendimento da LAI e no campo de satisfação do usuário as respostas do MinC atingiram um valor de 4,02 de 5 e a facilidade de compreensão das respostas atingiu um valor de 4,36 de 5. Dessa forma, os critérios disponíveis para avaliação objetiva do atendimento da LAI não têm demonstrado correlação com as opiniões apresentadas.

2. QUAIS MEDIDAS ESTÃO SENDO ADOTADAS PARA GARANTIR MAIOR VISIBILIDADE E CLAREZA NAS DECISÕES E NA EXECUÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS?

2.1. Dentre as ações em curso para ampliação da transparência no MinC, destaca-se o desenvolvimento da nova Plataforma CultBR, elaborada juntamente com o Núcleo de Excelência em Tecnologias Sociais (NEES) da Universidade Federal do Alagoas (UFAL), com previsão de disponibilização de seu primeiro módulo ainda em maio de 2025. A plataforma será capaz de gerar indicadores para monitoramento e aperfeiçoamento das políticas públicas culturais, inicialmente voltada à gestão da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Com a adição de módulos sucessivos, o objetivo é integrar todas as políticas públicas gerenciadas pelo Ministério da Cultura, aprimorando o Mapa da Cultura, o Salic e outros sistemas do órgão.

2.2. Destaca-se que o Ministério da Cultura tem investido em uma série de ferramentas de transparência ativa das políticas culturais sob sua responsabilidade, com painéis de dados da ferramenta PowerBI com sua disponibilização em formato aberto (xls ou csv, por exemplo),

conforme recomendado pela Controladoria-Geral da União. Os portais das principais políticas culturais possuem uma grande quantidade de informações sobre sua execução, em meio acessível e claro, mediante disponibilização de instruções e manuais.

2.3. A seguir são elencados os principais portais nos quais as informações solicitadas poderão ser acessadas. Demais portais podem ser consultados no sítio na internet do Ministério da Cultura, em www.cultura.gov.br.

I - **Salic Comparar**: plataforma que disponibiliza todas as informações sobre propostas, projetos e indicadores da Lei Rouanet: <https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>. Na consulta pelo menu principal, são disponibilizados dados básicos sobre a captação e execução dos projetos, que podem ser consultados a partir do nome do projeto, do proponente ou do incentivador, do número do Pronac ou da data de execução, por exemplo. Também é possível fazer comparativos organizados de diversas formas, como projetos apresentados e aprovados por ano e mês, por estado e região, ou por área (audiovisual, patrimônio, música, artes cênicas, artes visuais e humanidades). Valores e dados sobre captadores e incentivadores são atualizados diariamente.

II - **Mapa da Cultura**: permite consulta sobre projetos, eventos e espaços culturais, seu georeferenciamento e outras informações: <https://mapa.cultura.gov.br/>.

III - **Painel de Dados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**: criado sistematizar as principais informações com atualização diária sobre adesão e execução financeira da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, que consolida e assegura a continuidade das ações de fomento à cultura em todo o território nacional, a Política direciona recursos da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para que apoiem as iniciativas culturais locais: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/painel-de-dados>.

IV - **Painel de Dados da Lei Paulo Gustavo**: consolida as informações sobre o valor recebido pelos entes federativos, o montante utilizado até a data de atualização e o saldo atual em conta: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/aceso-a-informacao/painel-de-dados>. É importante ressaltar que o valor recebido pelos estados, Distrito Federal e municípios no painel abaixo é a soma dos recursos que os entes receberam após as aprovações dos planos de ação e assinaturas dos termos de adesão. Para se calcular o valor gasto utilizou-se este valor recebido somado ao rendimento total no período e por fim foi subtraído os saldos atuais das contas, informação esta que é fornecida pelo Banco do Brasil.

2.4. Também é importante destacar que a responsabilidade pela execução de projetos culturais de parte das políticas culturais de fomento direto é compartilhada com os Entes Federativos, cada qual dentro de suas competências. A Controladoria-Geral da União, levando em conta este fato, está realizando avaliação da transparência dos portais dos Entes Federativos na execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, tendo apresentado a proposta de trabalho ao MinC, que vem colaborando, dentro das solicitações realizadas pela CGU, com o planejamento e realização das ações, quando provocado (ref. Plano de Trabalho de Auditoria nº 1739688).

2.5. O objetivo da ação é avaliar o estado dos mecanismos de transparência disponibilizados, com vistas a ampliar, a transparência dos entes que receberam recursos da Política, induzindo a prestação de informações claras e acessíveis, a ampliação do controle social e participação cidadã.

3. O RELATÓRIO APONTA FALHAS GRAVES NA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. QUAIS SÃO AS AÇÕES CONCRETAS QUE O MINISTÉRIO ESTÁ TOMANDO PARA CORRIGIR ESSAS FALHAS E GARANTIR QUE OS RECURSOS DESTINADOS À CULTURA SEJAM USADOS DE FORMA EFICIENTE E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE?

3.1. Primeiramente, há um erro de atribuição, muito relevante, na peça do veículo Folha Destra, que baseia seu texto em um suposto relatório do TCU, que não consta no sítio oficial do Tribunal.

3.2. As alegações de corrupção do questionamento são genéricas, sem indicação de fonte para prover a devida de defesa constitucional, direito fundamental previsto na Constituição de 1988, quando assegura o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, com os meios e recursos a eles inerentes, nos termos do seu art. 5º.

3.3. Um problema existente e que tem recebido atenção contínua deste Ministério é o estoque de passivo de prestações de contas de projetos culturais. As falhas de fiscalização ocorridas em gestões anteriores que levaram a uma situação indesejada de acúmulo de passivo de prestações de contas, chegando a caracterizar descumprimento de decisões do TCU, tem sido alvo de diversas ações, como as mudanças normativas (à exemplo da IN nº 17) e atuação da Força Tarefa Nise da Silveira, que resultaram em queda do passivo de prestação de contas.

3.4. Quanto ao aumento do passivo entre 2022 e 2023, não foi citada a fonte da informação. Dessa forma, há que se dirigir à avaliação real e concreto, que é o passivo de prestações de contas herdado de prestações de contas e que, na atual gestão iniciada em 1º de janeiro de 2023, comprovadamente teve redução na atual gestão, conforme documentos apresentados ao próprio TCU.

3.5. Destaca-se que o questionamento não adotou o devido cuidado de checagem de fonte do Tribunal de Contas da União quanto à avaliação atualizada sobre gestão do Ministério da Cultura iniciada em 1º de janeiro de 2023 e as medidas adotadas até a presente data, configurando flagrante disseminação de desinformação.

3.6. A título de atualização, frisa-se que a nova Plataforma CultBR também contribuirá para o atendimento das determinações de redução de estoque do passivo de prestação de contas, prevenindo que volume alto de novas prestações se acumule novamente. Para tanto, a plataforma adota verificações possam ser feitas em tempo real utilizando-se de metodologias preditivas, avaliando o nível de risco dos processos e automatizando a análise da regularidade financeira dos projetos culturais sob responsabilidade do órgão, com notificação também automática e geração de relatórios sobre inconsistências dos dados, cruzamento e interoperabilidade dos dados de movimentações financeiras e das ações planejadas e executadas, a Plataforma CultBR e cumprimento do Plano de Ação decorrente do Acórdão nº 3.232/2017-TCU-2ª Câmara, nesta gestão efetivamente cumprido – com percentual de cumprimento efetivo de 89% das ações previstas e 11% em implementação –, especialmente mediante aperfeiçoamentos tecnológicos no sistema Salic para automatização do monitoramento dos projetos culturais, com metodologias preditivas e de *compliance*.

4. DIANTE DOS INDÍCIOS DE CORRUPÇÃO REVELADOS NO RELATÓRIO, QUE PROVIDÊNCIAS ESTÃO SENDO TOMADAS PARA INVESTIGAR E RESPONSABILIZAR OS ENVOLVIDOS?

4.1. Inicialmente, há um erro de atribuição, muito relevante, na peça do veículo Folha Destra, que baseia seu texto em um suposto relatório do TCU, que não consta no sítio oficial do Tribunal.

4.2. Reitera-se que as alegações de corrupção do questionamento são genéricas, sem indicação de fonte para prover a devida de defesa constitucional, direito fundamental previsto na Constituição de 1988, quando assegura o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, com os meios e recursos a eles inerentes, nos termos do seu art. 5º.

- 4.3. Há de se atentar para que as alegações de corrupção são feitas realizando leitura enviesada de peças do TCU, Tribunal este que em nenhum momento afirmou existir indícios de corrupção sobre a atual gestão do Ministério da Cultura. Esta, por sua vez, tem comprovadamente envidado esforços para atender prontamente às solicitações, determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União, não havendo determinações em descumprimento até o presente momento sob a responsabilidade da atual gestão.
- 4.4. Deve-se atribuir às gestões anteriores a má condução das políticas culturais quando, por exemplo, esse fático, agiu deliberadamente, por meio inclusive de atos normativos, para o aumento do passivo de prestações de contas das políticas públicas de fomento cultural, má gestão apontada comprovadamente pelo Tribunal de Contas da União.
- 4.5. O Tribunal de Contas da União monitora a questão da variação do volume de passivo de prestações de contas desde 2017 com o Acórdão 3232/2017-TCU 2ª Câmara.
- 4.6. Os documentos oficiais do TCU, conforme elencados nos anexos do Relatório OCB, tratam de uma variedade de assuntos, relativos a diversas gestões. Segue, abaixo, descrição dos documentos levantados em consultas internas deste órgão:
- I - Abril de 2017: é recebido o Acórdão 3232/2017-TCU 2ª Câmara, que analisa a prestação de contas de 2014 do MinC. Nele, é levantado o problema do passivo de processos de prestação de contas e é determinado que sejam elaborados relatórios semestrais demonstrando a evolução do passivo.
- II - Março de 2020: com o Acórdão 2160, de 2020, o TCU acata a argumentação do então Ministério da Cidadania, naquele momento responsável pelo processo de prestação de contas a que se refere o Acórdão 3232/2017. Na argumentação, a Assessoria Especial de Controle Interno indica a impossibilidade de cumprimento tempestivo do Acórdão por conta das alterações decorrentes do Decreto nº 10.107 de 6 de novembro de 2019, em razão da transformação da pasta em Secretaria da Cultura vinculada a novo órgão.
- III - Setembro de 2022: o Acórdão 5460/2022-TCU 2ª Câmara monitora o cumprimento dos acórdãos supracitados, e traz algumas informações importantes para entendimento do tratamento do passivo, iniciado em 2017. Primeiramente, ele reconhece o descumprimento pela gestão à época de dois itens:
- a) Item 9.6.3 do Acórdão 3232/2017, encaminhamento de relatórios semestrais ao TCU com informações detalhadas sobre a evolução do estoque de passivo de prestações de contas.
- b) Item 9.1.1 do Acórdão 12.157/2018, que determina o emprego de todo o esforço necessário para desconstituição em 24 meses de todo o estoque de passivo de prestações de contas.
- 4.7. Esses dois descumprimentos são os primeiros registrados, dentro dos documentos disponíveis a este Ministério, acerca da questão do passivo de prestação de contas.
- 4.8. Ademais, o TCU procede com análise sobre os esforços realizados para a redução do passivo, indicando que:
- “não teria ocorrido a comprovação da redução do nível de estoque de processos pendentes de análise, nem, tampouco, das ações estruturadas tendentes a essa finalidade, restando claro que não tende a ser cumprida a determinação para o ajuste no plano inicial de ação em prol da efetiva extinção, em 3 (três) anos, do atual passivo no estoque de processos”.
- 4.9. E que:
- “todos os esforços empreendidos seriam compartimentados, inconsistentes e esporádicos, além de carentes no direcionamento estratégico, já que seriam prejudicados pelas graves falhas na governança pública e pelos banais entraves burocráticos e operacionais”.
- 4.10. Dessa forma, o Acórdão citado demonstra, em 2022, de forma incontestável, as falhas graves ocorridas durante a gestão 2018-2022 que levaram à situação gravosa em que o passivo de prestação de contas de projetos culturais foi encontrado pela nova gestão.
- 4.11. Rememora-se que gestão da então Secretaria Especial da Cultura chegou a publicar duas portarias que dificultavam a análise e a aprovação de projetos culturais da Lei Rouanet, as Portarias Secult 22/2020 e 24/2024, publicadas na gestão do então Secretário Especial de Cultura, Senhor Mário Frias, que, dentre seus efeitos, definiam um limite de análise de prestação de contas de 1.500 projetos culturais por ano, com objetivo de desestruturar política pública de incentivo indireto à cultura que desde sua promulgação garante recursos para o desenvolvimento do setor cultural brasileiro mediante renúncia fiscal. A medida geraria limitação de média de meras 6 análises de projetos culturais ao dia, o que levou à decisão cautelar do Tribunal de Contas. Cabe destacar que a Lei Rouanet foi alvo de campanha de desinformação em massa e criminalização nos anos do governo anterior.
- 4.12. A portaria foi sustada por decisão cautelar do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, que determinou que a Pasta à época promovesse “a efetiva e imediata sustação de todos os atos resultantes da aplicação” da norma. Na decisão, o Ministro-Substituto assevera que “não seria obviamente admissível a eventual tentativa de o órgão federal passar a estranhamente reduzir a análise dos projetos culturais sobre o semestre subsequente, buscando, com isso, inadequadamente forçar a redução dos supervenientes projetos culturais a serem aprovados por meio do evidente desvio de finalidade”.
- 4.13. Conforme consta no Acórdão 3174/2021 - Plenário, “consoante a lógica subjacente a esses normativos, em vez de proporcionar uma relação equilibrada entre a apresentação de novos projetos culturais e a análise de prestação de contas dos processos já apresentados, ocasionam um represamento dos projetos culturais de fomento indireto previstos na Lei 8.313/1991, uma vez que a capacidade operacional de análise das contas é bastante inferior ao quantitativo de propostas culturais apresentadas”. Desse modo, dado o entendimento das repercussões extremamente negativas dos normativos, a decisão cautelar mencionada foi submetida ao Plenário do TCU e referendada por meio do Acórdão 2288/2021 – Plenário.
- 4.14. Relatório da Secretaria de Controle Externo da Educação, do Esporte e da Cultura do TCU, realizado pela área técnica do órgão de controle externo, havia apontado que a portaria “asfixia a condução de política pública de fomento cultural”. A unidade técnica afirmava ainda que a portaria está em descompasso com a Constituição Federal e viola o princípio da eficiência da administração pública “em face do represamento anual dos projetos culturais de fomento indireto (...) que afeta substancialmente a relação input/output da política pública de incentivos fiscais do setor cultural”.
- 4.15. Com relação ao passivo de prestação de contas, reitera-se que não há base fática para as alegações de indícios de corrupção, razão pela qual não é possível responder ao questionamento, este flagrantemente baseado em desinformação e falta de devido cuidado, deturpando os fins para os quais foram criados o instrumento de Requerimento de Informação e afirmando acusações infundadas de corrupção, que caracterizam desinformação e sua deliberada disseminação. Ademais, acusações genéricas sem amparo em fatos impossibilitam o direito à ampla defesa constitucional.

5. HÁ ALGUM ESFORÇO DE COLABORAÇÃO COM ÓRGÃOS DE CONTROLE, COMO O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) OU O MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA APURAR ESSAS IRREGULARIDADES?

5.1. Em observância ao princípio da legalidade na Administração Pública, o Ministério da Cultura responde por obrigação legal a quaisquer demandas recebidas do Tribunal de Contas da União – TCU, bem como dos demais órgãos do Sistema de Justiça e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

5.2. Como já exposto, não foram apontadas irregularidades pelo Tribunal de Contas da União ou pelo do Ministério Público.

5.3. Com relação às manifestações dos referidos órgãos, todas as solicitações são respondidas tempestivamente por este Ministério da Cultura, conforme previsto em lei.

5.4. Ademais, o órgão atua em cooperação com órgãos de controle, a exemplo da Controladoria-Geral da União. A título de exemplo, em março de 2025, a Controladoria-Geral da União - CCU entrou em contato com o Ministério da Cultura, informando da Solicitação de Auditoria nº 01 - Auditoria nº 1739688, cujo objetivo é avaliar o nível de transparências dos portais dos entes subnacionais no contexto da operacionalização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com vistas a verificar a disponibilidade de informações para a realização do efetivo controle social, considerando os critérios de avaliação estabelecidos por lei.

5.5. O órgão de controle apresentou a proposta de trabalho a este Ministério da Cultura, que vem colaborando, dentro das solicitações realizadas pela CGU, com o planejamento e realização das ações, quando provocado.

5.6. Frisa-se que o controle social e o controle externo auxiliam na mitigação do risco de desvio de recursos, por meio da cooperação deste Ministério da Cultura com os órgãos de controle externo, como o próprio Tribunal de Contas da União, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União e do próprio Poder Judiciário, e do Poder Executivo, como a Ouvidoria do MinC e a Controladoria-Geral da União, juntamente com as instâncias de controle social do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

6. O RELATÓRIO QUESTIONA A EFICÁCIA DOS ATUAIS INCENTIVOS À CULTURA. QUAIS SÃO OS DADOS E ANÁLISES QUE O MINISTÉRIO POSSUI PARA DEMONSTRAR QUE OS PROJETOS FINANCIADOS REALMENTE ATINGEM SEUS OBJETIVOS DE FOMENTAR A CULTURA E PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL? HÁ UMA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DESSES RESULTADOS?

6.1. Com relação às políticas de fomento direto à cultura, pela primeira vez a quase totalidade de municípios brasileiros aderiu à maior política cultural da história do país (96,9% ou 5.398 municípios), a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com investimento de R\$ 15 bilhões de reais e decisão recente que a transformou em política pública continuada.

6.2. A Plataforma CultBR possui mecanismos de avaliação em tempo real sobre a aplicação dos recursos pelos entes subnacionais, reitera-se sob sua competência conforme disposto em lei, ressaltando que estes são os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos projetos culturais.

6.3. As iniciativas de transparência ativa garantem o controle social e a participação social no acompanhamento das políticas públicas gerenciadas pelo Ministério da Cultura, a exemplo dos portais indicados na resposta ao questionamento nº 2 e na previsão legal de obrigatoriedade de participação social na elaboração dos Planos de Aplicação de Recursos, por exemplo. Outra medida histórica são os dispositivos legais de fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura, mediante o condicionamento de repasse de recursos ou medidas de indução para a criação e estruturação de suas instâncias.

7. O MINISTÉRIO DA CULTURA TEM ADOTADO MECANISMOS CLAROS E EFICAZES PARA GARANTIR QUE TODOS OS BENEFICIÁRIOS DE RECURSOS PÚBLICOS PRESTEM CONTAS DE FORMA COMPLETA E TRANSPARENTE? QUAIS SÃO ESSES MECANISMOS?

7.1. No âmbito do órgão, cabe destacar a [Instrução Normativa MinC nº 17](#), de 17 de setembro de 2024, que representa um marco na modernização da gestão cultural no Brasil. Simplificando processos e fortalecendo a segurança jurídica para gestores e agentes culturais, a iniciativa "Agiliza Cultura" e promove maior eficiência, agilidade e transparência na aplicação de recursos, consolidando regras e eliminando burocracias. O objetivo é transformar o ambiente cultural em um espaço mais inclusivo, onde os projetos podem ser executados com maior impacto social e cultural.

7.2. A normativa visa eliminar formalidades excessivas que, muitas vezes, atrasam a execução dos projetos. O foco agora está na entrega de resultados e no impacto cultural e social, sem que os trâmites burocráticos atrapalhem o desenvolvimento das iniciativas.

7.3. Além da simplificação, a Instrução Normativa - IN também fortalece a segurança jurídica ao consolidar regras que estavam dispersas. Com isso, gestores e agentes culturais terão maior compreensão sobre as diretrizes a seguir, principalmente, em relação às transferências de recursos e prestação de contas. Isso reduz riscos operacionais e oferece mais confiança para os profissionais envolvidos na gestão dos projetos.

7.4. A instrução inova ao tratar a desburocratização como uma ferramenta de justiça social. Ao simplificar procedimentos, o governo busca não apenas agilizar a execução de projetos, mas também garantir que todos os cidadãos possam usufruir dos benefícios culturais oferecidos pelo Estado.

7.5. Essa abordagem busca combater o que vem sendo chamado de "criminalização burocrática", uma prática que impõe obstáculos desnecessários, sem trazer ganhos efetivos para a sociedade. A simplificação dos processos é, portanto, vista como uma forma de democratizar o acesso à cultura e promover maior igualdade de oportunidades.

7.6. A Instrução Normativa MinC nº 17 não apenas moderniza a gestão pública no setor cultural, mas o faz com responsabilidade. Ao simplificar procedimentos, a normativa garante que a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos sejam mantidas. Regras mais claras e acessíveis, somadas à desburocratização, permitem que os projetos culturais tenham maior impacto social e cultural, sem comprometer a integridade da gestão pública.

7.7. Essa mudança é um modelo de inovação responsável, onde a eficiência administrativa e a transparência caminham juntas para promover um ambiente de confiança e eficiência. Ao mesmo tempo, garante que os recursos sejam aplicados de maneira eficaz e justa.

7.8. A IN também trouxe importantes mudanças nas regras para a transferência de recursos entre o governo e organizações da sociedade civil ou governos locais. Com a nova normativa, os convênios, termos de fomento e outros instrumentos de parcerias foram claramente definidos, facilitando o repasse de recursos e acelerando os processos.

7.9. No que se refere à prestação de contas, o foco agora está no cumprimento dos objetivos dos projetos e no impacto social gerado, em vez de uma análise exaustiva de documentos financeiros. Isso alivia a carga burocrática sobre os gestores e permite uma execução mais fluida e ágil dos projetos culturais. **A análise detalhada será realizada em casos de suspeita de irregularidades (dolo, fraude ou**

simulação), ou seja, a análise por objeto não exclui a análise de documentos financeiros sempre que identificada eventual irregularidade, conforme previsto no Marco Regulatório de Fomento à Cultura.

7.10. Com um alcance amplo, ela será aplicada no Sistema MinC e nos entes subnacionais que aderiram à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e à Política Nacional Cultura Viva - PNCC. Ao consolidar regras e simplificar os processos, a normativa promete resolver gargalos históricos na gestão cultural, promovendo mais agilidade e eficiência na execução de projetos por todo o país, sob a égide do Marco Regulatório de Fomento à Cultura.

7.11. Ao mesmo tempo, a medida fortalece a confiança dos profissionais envolvidos na gestão cultural, proporcionando um ambiente mais seguro e inclusivo para todos que participam da produção cultural no Brasil.

7.12. A Instrução Normativa MinC nº 17/2024 foi amplamente elogiada por juristas, dentre eles o Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, o Sr. Messod Azulay Neto, em artigo publicado na renomada revista eletrônica Consultor Jurídico, com o título "[Desburocratização e modernização da gestão pública: movimento \(que deveria ser\) cultural](#)".

7.13. Cumpre destacar que a IN está alinhada com o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, iniciativa da Câmara dos Deputados e aprovada pelo Congresso Nacional.

8. 8) QUAIS MEDIDAS ESTÃO SENDO TOMADAS PARA CORRIGIR AS FALHAS IDENTIFICADAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE PROJETOS CULTURAIS?

8.1. Inicialmente, cumpre destacar que a atual gestão do Ministério da Cultura tem adotado medidas de governança e gestão públicas, como também cumprido tempestivamente as determinações de órgãos de controle externo e do Poder Judiciário, como demonstrado ao longo da presente manifestação.

8.2. Com a mudança de gestão, assumida em 1º de janeiro de 2023, que procedeu com a recriação do Ministério da Cultura, a questão herdada do passivo de prestação de contas continuou a ser monitorada pelo TCU, sendo mantida a obrigação, inaugurada pela determinação 9.6.3 do Acórdão 3232/2017 de prestação de informações por meio de relatório semestral com informações detalhadas sobre a evolução do estoque de processos de prestação de contas de projetos culturais, que passou a ser encaminhado tempestivamente ao Tribunal de Contas da União pela atual gestão.

8.3. Destaca-se do Relatório o 2º semestre de 2024 sobre as ações adotadas para enfrentamento do passivo de prestações de contas do MinC, enviado ao TCU no início de 2025, destaca o ano de 2024 como momento de criação de instrumentos regulatórios importantes, como a edição da Lei nº 14.903, de 27 de junho 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, aplicável aos instrumentos apresentados no Relatório, bem como a Instrução Normativa MinC nº 17, de 17 de setembro de 2024, que contribui para a desburocratização dos procedimentos administrativos no Ministério da Cultura, trazendo simplificação para procedimentos e fortalecendo a segurança jurídica, dando maior compreensão sobre as diretrizes a seguir, principalmente em relação à transferência de recursos e prestação de contas.

8.4. Também é importante ressaltar, como já informado anteriormente, a criação da Força Tarefa Nise da Silveira , nos termos da Portaria SGPTC/SE/MinC nº 02, de 13 de Novembro de 2024, prorrogada pela Portaria SGPTC/SE/MinC nº 5, de 31 de dezembro de 2025, que trouxe como consequência direta a resolução de 3.507 processos, sendo eles 363 projetos de intercâmbio cultural, passivo histórico do Ministério da Cultura que está próximo a ser extinto, 2.540 projetos que se enquadraram no art. 5º da IN MinC nº 17/2024, e 604 projetos que se enquadraram no inc. IV, do art. 4º, da IN MinC nº 17/2024.

8.5. A iniciativa dá sequência aos procedimentos iniciados com a Agiliza Cultura, ação voltada para aprimorar a gestão e exame de prestações de contas e fomentar a desburocratização desses processos. A força-tarefa é uma estratégia de cooperação entre os diversos setores da SGPTC direcionada a projetos possivelmente enquadrados nos critérios de aprovação previstos na Instrução Normativa MinC nº 17, de 17 de setembro de 2024.

- 8.6. Como consequência da execução da força-tarefa, foram resolvidos 3.507 processos, sendo:
- a) 363 projetos de intercâmbio cultural, passivo histórico do Ministério da Cultura que está próximo a ser extinto;
 - b) 2.540 projetos que se enquadraram no art. 5º, da IN MinC nº 17/2024; e
 - c) 604 projetos que se enquadraram inc. IV, do art. 4º, da IN MinC nº 17/2024.

8.7. Assim, em 2024 foram resolvidos em sede de Prestação de contas o total de 5.377 processos, conforme tabela consolidada abaixo, nos termos do Relatório Semestral 2024/2 da Subsecretaria de Gestão de Prestação e Tomada de Contas – SGPTC:

TABELA 03 - RESULTADO GERAL PARA O ANO DE 2024				
Informação	Projetos Incentivados	Projetos Incentivados	Não-	Total
Quantidade total de prestações de contas analisadas conclusivamente	4.196	1.181		5.377
Valor acumulado	R\$ 1.426.207.528,05	R\$ 137.628.148,81		R\$ 1.563.835.676,86

8.8. Ou seja, do passivo de 19.676 projetos culturais em sede de prestação de contas em dezembro de 2023, foram resolvidos o total de 5.377 apenas no exercício de 2024, uma redução do passivo de 27,3 %.

8.9. Além disso, a capacidade de análise técnica, mesmo com todos os avanços demonstrados, ainda fica prejudicada por conta de problemáticas herdadas da gestão passada, relacionadas a gestão processual, tais como: problemas de mapeamento e integridade processual, migrações de processos no sistema SEI, processos com necessidade de digitalização, extraviados, deteriorados, dentre outros.

8.10. O Ministério da Cultura vem envidando esforços para mapear e auditar os dados informados a fim de fornecer informações mais seguras, transparentes e consistentes, bem como viabilizar a análise destes processos, com vistas a zerar o passivo de prestações de contas com a maior brevidade possível.

8.11. Ou seja, a formação do passivo de prestações de contas do Ministério da Cultura é resultado do acumulado de gestões anteriores e das sucessivas desestruturações do órgão durante esse período.

8.12. Consequência desse processo de desmonte é que a massa documental do órgão foi espalhada em outros dois Ministérios. Desde o início da atual gestão, foi realizado esforço de mapeamento da massa documental acumulada, identificada primeiramente nos dois outros órgãos aos quais a política cultural esteve vinculada, quais sejam, o então Ministério da Cidadania e o Ministério do Turismo, para então ser tratada.

8.13. Necessário sublinhar que uma massa documental desorganizada na última gestão dificulta a localização, consulta e gestão dos documentos, prejudicando ainda o acesso à informação e a transparência da informação pública.

8.14. Diante deste cenário, o enfrentamento dos problemas relacionados à fiscalização e ao passivo de prestações de contas de projetos culturais passa obrigatoriamente pela reconstrução do órgão, questão objeto de análise anterior, e das medidas adotadas pela atual gestão, indicadas ao longo da presente manifestação, dentre elas o devido tratamento da massa documental por meio da adoção de boas práticas arquivísticas.

8.15. A atual gestão do Ministério da Cultura tem adotado medidas efetivas e que cumprem a legislação quanto à gestão da informação e documentação, bem como implementado ações sobre a massa documental do órgão que observam determinações do Tribunal de Contas da União descumpridas por gestões anteriores, como sua integral digitalização, em andamento e devidamente informado sobre seu andamento àquele Tribunal.

8.16. Com relação ao Plano de Ação para cumprimento dos Objetivos 01 e 02, em resposta à determinação contida no item 9.6.3 do Acórdão nº 3.232/2017- TCU-2ª Câmara do qual o Tribunal de Contas da União (TCU) – frisa-se, determinação do TCU do ano de 2017 –, objetivos esses relativos 1) ao acompanhamento da regularidade dos gastos públicos durante a execução dos projetos culturais incentivados no âmbito da Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991); e 2) à análise das prestações de contas dos culturais incentivados no âmbito da Lei Rouanet com a mínima participação humana (somente nos projetos de alto risco, materialidade ou relevância), houve significativo avanço no ano de 2024 e início de 2025, com resultado de **89% de cumprimento das atividades vigentes**, restando 11% em implementação.

8.17. Houve ainda empenho na reestruturação da área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do órgão, viabilizando o desenvolvimento e incorporação de tecnologia para análise em tempo real, automatizada e parametrizada da prestação de contas de projetos culturais, garantindo eficiência na gestão de informações gerenciais, com transparência e prevenindo futura formação de novo passivo e implementando ferramentas de *compliance* para acompanhamento e posterior análise conclusiva das prestações de contas, com metodologias preditivas. Tal reestruturação foi acompanhada de esforços para recomposição do corpo funcional do órgão e para sua formação continuada na área.

9. QUAIS AÇÕES O MINISTÉRIO ESTÁ IMPLEMENTANDO PARA PREVENIR A REPETIÇÃO DE FALHAS RECORRENTES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E NA FISCALIZAÇÃO? EXISTE ALGUMA REFORMA INTERNA PREVISTA PARA MELHORAR OS PROCESSOS DE CONTROLE E AUDITORIA?

9.1. O conjunto de políticas públicas culturais sob responsabilidade do Ministério da Cultura são permanentemente geridos sob a égide da governança e gestão públicas, garantindo que os recursos públicos sejam usados com responsabilidade, integridade e transparência, respeitando o valor cultural e social de cada projeto.

9.2. Cabe destacar, ainda, que, no contexto de reestruturação do MinC, a Assessoria Especial de Controle Interno - AEI elaborou um documento denominado "Metodologia de Gestão de Riscos", aprovado e publicizado por meio da Portaria MinC nº 168, de 10 de dezembro de 2024, cujo objetivo é oferecer um padrão metodológico para o gerenciamento de riscos e para os controles internos no âmbito do Ministério da Cultura.

9.3. A gestão atual do Ministério da Cultura tem respondido tempestivamente às manifestações do Tribunal de Contas da União, cumprindo com suas determinações, respondido sempre que provocado a órgãos do Sistema de Justiça e ao Poder Judiciário, e atuado conjuntamente com a Controladoria-Geral da União nas suas avaliações e processos de controle e auditoria das políticas culturais, a exemplo do Plano de Trabalho de Auditoria nº 1739688, já abordado anteriormente.

9.4. Frisa-se que o controle social e o controle externo auxiliam na mitigação do risco de desvio de recursos, por meio da cooperação deste Ministério da Cultura com os órgãos de controle externo, como o próprio Tribunal de Contas da União, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, o Poder Judiciário, e o Poder Executivo, como a Ouvidoria do MinC e a Controladoria-Geral da União, como também as instâncias de controle social do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

10. COMO O MINISTÉRIO DA CULTURA PRETENDE RESTAURAR A CONFIANÇA DA SOCIEDADE NO SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA, DIANTE DAS GRAVES FALHAS APONTADAS?

10.1. Como já apontado anteriormente, e comprovado pela documentação apresentada, o descumprimento de determinações do Tribunal de Contas da União ocorreu, de fato, nas gestões anteriores, quando o Ministério da Cultura passou por processo de desmonte.

10.2. A gestão atual tem realizado esforços para a correção dos problemas encontrados, iniciando processo de redução do passivo de prestação de contas, como demonstrado anteriormente e implementado medidas de transparência ativa e garantia de participação social na gestão do Ministério da Cultura, tanto por meio do Conselho Nacional de Política Cultural, reestruturado e potencializado na atual gestão, e a realização da 4ª Conferência Nacional de Cultura. Outra medida fundamental neste sentido é a previsão de participação social nos atos normativos infralegais publicados na atual gestão, criando mecanismos gerenciais com participação social das políticas públicas culturais de responsabilidade do órgão.

10.3. As medidas que garantem transparência e efetiva participação social na gestão pública visam restaurar a confiança da sociedade no sistema de incentivo à cultura e nas políticas culturais em geral, que foram objeto de desestruturação e descredibilização na gestão anterior.

11. DE QUE FORMA SERÁ GARANTIDO QUE OS RECURSOS PÚBLICOS SEJAM USADOS COM RESPONSABILIDADE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA, RESPEITANDO O VALOR CULTURAL E SOCIAL DE CADA PROJETO?

11.1. Como já informado anteriormente, o conjunto de políticas públicas culturais sob responsabilidade do Ministério da Cultura é permanentemente gerido sob a égide da governança e gestão públicas, garantindo que os recursos públicos sejam usados com responsabilidade, integridade e transparência, respeitando o valor cultural e social de cada projeto.

- 11.2. Cabe destacar, ainda, que, no contexto de reestruturação do MinC, a Assessoria Especial de Controle Interno - AEI elaborou um documento denominado "Metodologia de Gestão de Riscos", aprovado e publicizado por meio da Portaria MinC nº 168, de 10 de dezembro de 2024, cujo objetivo é oferecer um padrão metodológico para o gerenciamento de riscos e para os controles internos no âmbito do Ministério da Cultura.
- 11.3. No caso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, o Comitê Gestor da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura é responsável pelo seu acompanhamento e monitoramento.
- 11.4. Por se tratar de política de fomento direto proposta em decorrência do contexto pandêmico para atender ao setor cultural em período de emergência sanitária, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura teve seus controles internos e procedimentos de gestão de riscos realizados de forma inicialmente setorializada e concomitante com a própria execução.
- 11.5. Desse modo, alguns procedimentos estão atualmente em processo de planejamento no âmbito da Secretaria-Executiva do MinC, em um contexto de reestruturação e reconstrução da pasta da cultura na atual gestão do governo.
- 11.6. A recente Portaria MinC nº 170, de 10 de janeiro de 2025, que instituiu o Comitê Gestor da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, surge a partir de um esforço da atual gestão do Ministério de institucionalização do planejamento, do acompanhamento e do monitoramento da política pública. Sua instalação representa também o fortalecimento dos mecanismos de controle para gerar resultados positivos para a política pública.
- 11.7. Para citar outro exemplo, foi criado também o Comitê Gestor de Operação da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Portaria MinC nº 30, de 19 de maio de 2023.
- 11.8. Cabe destacar que foi opção do Poder Legislativo a elaboração de legislações com caráter interfederativo, cuja análise dos projetos culturais fica sob responsabilidade dos entes subnacionais, a exemplo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. A opção decorre do contexto do governo anterior de negacionismo da gravidade da pandemia, que afetou sobremaneira o setor cultural, como também de descredibilização das políticas culturais à época, a exemplo da Lei Rouanet.
- 11.9. No caso da Política Aldir Blanc, nos termos do [Decreto nº 11.740, de 2023](#), a União coordena, em síntese, com governança participativa, a elaboração de diretrizes gerais, os processos de repasse de recursos, seu acompanhamento e avaliação da execução pelos entes subnacionais. As competências da União estão descritas no artigo 19 do referido decreto.
- 11.10. Já os estados, o Distrito Federal e municípios coordenam o processo em nível local, seu âmbito de competência e autonomia, executando os recursos e realizando a prestação de contas dos recursos utilizados pelos agentes culturais, nos termos do artigo 20 do referido Decreto.
- 11.11. No que se refere à prestação de contas, levando em consideração que a análise de prestação de contas será realizada nos entes subnacionais, de acordo com as competências do Decreto 11.740, de 2023, nos termos do artigo 20, inciso IX, o foco atual está no cumprimento dos objetivos dos projetos e no impacto social gerado, em vez de uma análise exaustiva de documentos financeiros. Isso alivia a carga burocrática sobre os gestores e permite uma execução mais fluida e ágil dos projetos culturais. **A análise detalhada só será necessária em casos de suspeita de irregularidades, conforme previsão do Marco Regulatório do Fomento à Cultura.**
- 11.12. Cumpre ressaltar que há necessidade de atualização da legislação para deixar mais cristalina as competências de cada ente, especialmente para repactuação da gestão tripartite e criação de instância participativa no âmbito do Sistema Nacional de Cultura para este fim. Este Ministério está empenhado em mobilizar os Poderes para efetivação de tal atualização, no âmbito de suas competências.
- 11.13. Frisa-se novamente que o controle social e o controle externo auxiliam na mitigação do risco de desvio de recursos, por meio da cooperação deste Ministério da Cultura com os órgãos de controle externo, como o próprio Tribunal de Contas da União, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, o Poder Judiciário, e o Poder Executivo, como a Ouvidoria do MinC e a Controladoria-Geral da União, como também as instâncias de controle social do Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- 11.14. **Com relação ao respeito ao valor cultural e social de cada projeto**, o programa de governo aprovado nas urnas e que assumiu em 1º de janeiro de 2023, compreende o valor cultural e social dos projetos culturais a partir do conceito de diversidade da cultura brasileira em todas as suas expressões, inclusive sociais e regionais. Para sua efetiva valorização, é necessário avançar na democratização do direito à cultura para a população brasileira e ao acesso aos recursos de fomento à cultura para agentes culturais em todo o país e na sua diversidade, especialmente aqueles segmentos historicamente marginalizados, como comunidades quilombolas, indígenas, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência e moradores de periferias urbanas.
- 11.15. A título de exemplo, o Ministério da Cultura tem inovado ao criar programas para nacionalizar e democratizar o acesso ao fomento cultural da Lei Rouanet em regiões e segmentos historicamente não contemplados, valorizando a diversidade da cultura brasileira. Exemplo é o programa **Rouanet da Juventude**, em parceria com a Shell do Brasil.
- 11.16. O programa inédito visa fortalecer e apoiar ações formativas culturais voltadas para jovens brasileiros das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e democratizar o acesso ao fomento cultural. Além disso, a iniciativa tem o objetivo de nacionalizar os incentivos da Lei Rouanet para a juventude de regiões e segmentos historicamente marginalizados.
- 11.17. O programa também abrange diferentes linguagens culturais, como artes cênicas, literatura, música, artes visuais, museus, memória e jogos eletrônicos. Além de fomentar a criação artística, a ação promove o desenvolvimento socioeconômico nos territórios contemplados.
- 11.18. Com o investimento inicial de R\$ 6 milhões, obteve 1.104 propostas culturais submetidas por meio do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic). A iniciativa visa apoiar ações formativas culturais voltadas para jovens das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
- 11.19. A região Nordeste registrou o maior volume de inscrições, com 594 propostas. Os estados nordestinos que mais enviaram propostas foram: Bahia (161), Pernambuco (108) e Ceará (103). A região Norte submeteu 287 inscrições, com Amazonas (82), Pará (79) e Maranhão (85) à frente. No Centro-Oeste, foram 209 projetos, dos quais 79 vieram de Goiás.
- 11.20. No âmbito do programa, o Ministério da Cultura, em parceria com o Serviço Social da Indústria – Sesi, realizou uma série de oficinas de capacitação nas regiões de abrangência do programa. As oficinas integram ações do programa Rouanet da Juventude para apoiar os agentes culturais no processo de elaboração, inscrição, execução e prestação de contas de projetos culturais no âmbito do edital compartilhado. No total, 9.206 produtores, agentes e fazedores de cultura participaram das atividades formativas.

11.21. Com relação à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, há a obrigatoriedade de valorização cultural e social da diversidade da cultura brasileira por meio das ações afirmativas.

11.22. Legislação antecessora, a Lei Aldir Blanc, não previu expressamente as cotas e ações afirmativas no texto da lei para a população negra, povos indígenas e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIAPN+ e demais grupos minorizados, o que em si é um limite da sua elaboração, discussão e aprovação. Não obstante, houve avanço legislativo em relação aos direitos das mulheres, com a previsão de que "a mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial", nos termos do § 2º do Art. 6º, dispositivo fruto da mobilização dos movimentos de mulheres. Diante da necessidade de que grupos hipervulnerabilizados em cenário de emergência sanitária em razão das desigualdades históricas na sociedade brasileira, editais da Lei Aldir Blanc começaram a incluir cotas e ações afirmativas para demais públicos, fruto da mobilização de movimentos sociais e da sociedade civil organizada, como a Campanha Nacional em Defesa das Cotas e Ações Afirmativas na Lei Aldir Blanc, das e dos próprios proponentes da legislação e dos [Poderes Legislativos locais](#) e instituições do Sistema de Justiça, como o [Ministério Público Federal](#) (Procedimento Apuratório nº 1.24.000.000964/2020-12) e a [Defensoria Pública da União](#) e [aqui](#).

11.23. Para garantia de direitos, uniformização da implementação da política e regulamentação das cotas e ações afirmativas, a atualização da legislação levou à previsão expressa de mecanismos de cotas e ações afirmativas na Política Aldir Blanc, igualmente fruto da mobilização social e da atuação do Poder Legislativo e do Sistema de Justiça.

11.24. Como resultado, a Lei nº 14.399, de 2022, prevê em seu artigo art. 7º, inciso II, que 20% (vinte por cento) em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs.

11.25. Com base na experiência da LAB, foram criados e aprimorados os mecanismos para garantia da obrigatoriedade das ações afirmativas na execução dos recursos da PNAB, especialmente no que se refere ao acesso de grupos marginalizados, como mulheres, pessoas negras, povos indígenas, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, pessoa idosas e pessoas LGBTQIAPN+, aos editais e que fossem contemplados com instrumentos facilitadores.

11.26. As ações afirmativas e as medidas de acessibilidade na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura foram regulamentadas pela [Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023](#). A IN estabelece que cotas, bonificação, categorias específicas para grupos vulnerabilizados, políticas de acessibilidade e instrumento de inscrição simplificado são ferramentas adotadas nos editais publicados com recursos da PNAB para maior democratização do acesso aos recursos públicos, e disseminados em ações do Ministério da Cultura, como o [Papo PNAB](#) (<https://youtu.be/BCCwKGh22WM>).

11.27. No caso das cotas, há percentuais mínimos obrigatórios que devem ser estabelecidos nos editais: 25% das vagas devem ser reservadas para pessoas negras, 10% para pessoas indígenas e 5% para pessoas com deficiência.

11.28. A Instrução Normativa também traz medidas sobre desconcentração territorial e regionalização dos recursos, com vistas à implementação do percentual de 20% em ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais. E em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

11.29. Gestores locais podem aumentar essas cotas e criar outras, de acordo com a realidade de cada território, definidas mediante participação social das demandas da população local nesse processo.

11.30. Com a previsão das cotas e ações afirmativas na legislação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, mecanismos de democratização dos recursos de fomento direto foram formalizados e o Ministério da Cultura tem desenvolvido os instrumentos para a implementação da política com equidade e acessibilidade, como normativos e orientações sobre editais, dentre outros, em articulação com os entes subnacionais.

12. QUAIS MUDANÇAS ESTÃO SENDO FEITAS PARA MELHORAR A EFICIÊNCIA E A AGILIDADE NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROJETOS FINANCIADOS PELA LEI ROUANET? O MINISTÉRIO ESTÁ ADOTANDO ALGUMA MEDIDA ESPECÍFICA PARA ACELERAR A ANÁLISE DE PROCESSOS PENDENTES E EVITAR O ACÚMULO DE NOVOS CASOS?

12.1. Com a mudança de gestão, assumida em 1º de janeiro de 2023, que procedeu com a recriação do Ministério da Cultura, a questão herdada do passivo de prestação de contas continuou a ser monitorada pelo TCU, sendo mantida a obrigação, inaugurada pela determinação 9.6.3 do Acórdão 3232/2017 de prestação de informações por meio de relatório semestral com informações detalhadas sobre a evolução do estoque de processos de prestação de contas de projetos culturais, que passou a ser encaminhado tempestivamente ao Tribunal de Contas da União.

12.2. Com a nova gestão, destaca-se alterações realizadas com a edição da Lei nº 14.903, de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, aplicável aos instrumentos apresentados no Relatório, bem como a Instrução Normativa MinC nº 17, de 17 de setembro de 2024, que contribui para a desburocratização dos procedimentos administrativos no Ministério da Cultura, trazendo simplificação para procedimentos e fortalecendo a segurança jurídica, dando maior compreensão sobre as diretrizes a serem seguidas, principalmente em relação à transferência de recursos e prestação de contas.

12.3. Também é importante ressaltar novamente a criação da Força Tarefa Nise da Silveira, nos termos da Portaria SGPTC/SE/MinC nº 02, de 13 de Novembro de 2024, prorrogada pela Portaria SGPTC/SE/MinC nº 5, de 31 de dezembro de 2025, que trouxe como consequência direta a resolução de 3.507 processos, sendo eles 363 projetos de intercâmbio cultural, passivo histórico do Ministério da Cultura que está próximo a ser extinto, 2.540 projetos que se enquadraram no art. 5º da IN MinC nº 17/2024, e 604 projetos que se enquadraram no inc. IV, do art. 4º, da IN MinC nº 17/2024.

12.4. A iniciativa dá sequência aos procedimentos iniciados com a Agiliza Cultura, ação voltada para aprimorar a gestão e exame de prestações de contas e fomentar a desburocratização desses processos. A força-tarefa é uma estratégia de cooperação entre os diversos setores da Subsecretaria de Gestão de Prestação e Tomadas de Contas - SGPTC direcionada a projetos possivelmente enquadrados nos critérios de aprovação previstos na Instrução Normativa MinC nº 17, de 17 de setembro de 2024.

12.5. O resultado das ações citadas foi a resultou na redução do estoque de passivo de prestação de contas, com aumento da produção do setor responsável pelas suas análises.

12.6. Desse modo, a afirmação de que houve aumento do estoque não foi encontrada em nenhum documento oficial, tanto do Tribunal de Contas da União como do Ministério da Cultura. Os dados disponíveis e públicos apontam para o contrário, com o começo da

redução do estoque a partir das alterações de normativas e procedimentos iniciados em 2023, quando as determinações do TCU, anteriormente descumpridas, passaram a ser devidamente enfrentadas.

12.7. No questionamento nº 3 é apresentada a Plataforma CultBR, que terá mecanismos para evitar formação de novo passivo.

12.8. Como já indicado no questionamento nº 2, o Ministério da Cultura tem adotado medidas de transparência pública para todas as suas políticas, inclusive a Lei Rouanet, neste caso, disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-rouanet>.

13. **DADO O ALTO NÚMERO DE PENDÊNCIAS, HÁ ALGUMA REVISÃO INTERNA NOS PROCEDIMENTOS DA LEI ROUANET PARA GARANTIR QUE OS PROCESSOS SEJAM MAIS BEM GERENCIADOS E QUE O SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO SEJA MAIS EFICAZ? EXISTEM PLANOS DE MELHORIA NA COMUNICAÇÃO E NO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS APROVADOS?**

13.1. A resposta ao questionamento encontra-se contemplada especialmente pelas respostas dos questionamentos nº 3 e 12, quando foram elencadas as medidas de governança e gestão das políticas culturais adotadas, resposta tempestiva e cooperação com órgãos de controle, de transparência ativa e controle social, e as ações que levaram à redução do estoque de passivo de prestação de contas.

2. Esperando ter prestado todas as informações necessárias, coloco esta Secretaria-Executiva à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

CASSIUS ANTONIO DA ROSA

Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Cassius Antônio da Rosa, Secretário Executivo Adjunto**, em 14/05/2025, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2228623** e o código CRC **629BE918**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

DESPACHO n. 00645/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.004640/2025-13

INTERESSADOS: MINISTERIO DA CULTURA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

De acordo com a **NOTA n. 00152/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU.**

Encaminhem-se ao Órgão Consulente.

Brasília, 14 de maio de 2025.

KIZZY COLLARES ANTUNES

Advogada da União

CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400004640202513 e da chave de acesso 0cbef567



Documento assinado eletronicamente por KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2281316524 e chave de acesso 0cbef567 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-05-2025 21:28. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.